



CONGRESSO NACIONAL

MPV 850

00040 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, de 2018

AUTOR DEP. CHICO D'ÂNGELO – PDT/RJ	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o art. 22 da Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Desde que previamente autorizada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ por meio de ajuste próprio, a Abram poderá assumir a responsabilidade pela reconstrução do Palácio do Museu Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 8.689, de 1946, e de seu acervo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Decreto-Lei nº 8.689, de 16 de janeiro de 1946, o Museu Nacional está, desde aquela data, incorporado à Universidade Federal do Rio Janeiro – UFRJ (à época denominada “Universidade do Brasil”).

Segundo o art. 207 da Constituição,

“As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial...”.



CD18347.92040-15

Nesse sentido, sendo o Museu Nacional uma unidade acadêmica da UFRJ, inclusive sendo da referida instituição federal de ensino a propriedade do prédio onde se encontram as instalações do Museu Nacional, cujo palácio foi destruído por incêndio no último dia 2 de setembro, não pode a presente Medida Provisória atribuir à Agência Brasileira de Museus – Abram, que ainda será instituída, a reconstrução do Palácio do Museu Nacional sem que haja prévia autorização por parte da Universidade.

Sem que se promova tal ajuste na redação do dispositivo, tem-se por inarredável a sua constitucionalidade, dada a autonomia de gestão patrimonial garantida pela Constituição às universidades. Importante acrescentar, outrossim, que, na verdade, a Abram poderá assumir a responsabilidade pela reconstrução do “palácio” do Museu Nacional, não a reconstrução do Museu Nacional, que, enquanto unidade acadêmica, continua a existir plenamente.

Ante o exposto, apresentamos a presente emenda com vistas a corrigir tal constitucionalidade, mantendo aberta a possibilidade de que a Abram assuma a responsabilidade pela reconstrução do Palácio do Museu Nacional prevista no texto original da Medida Provisória, desde que autorizada pela UFRJ, enquanto proprietária e gestora daquele patrimônio público.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



ASSINATURA

Brasília, 17 de setembro de 2018.

CD18347.92040-15